

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº INF/181/SDS/2021

Data 10/05/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa –

Agregados Familiares

Considerando que:

A freguesa recorreu ao Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade um pedido de apoio económico por se encontrar numa situação de carência socioeconómica.

O agregado familiar é composto apenas pela freguesa, de nacionalidade brasileira, que veio para Portugal para tirar Mestrado. No início de 2020 estava a trabalhar como trabalhadora independente para se conseguir sustentar, no entanto, com a pandemia, deixou de ter trabalho e está atualmente a receber um apoio da segurança social, sendo esse o principal rendimento auferido, inferior ao valor das despesas mensais. Para além das despesas contabilizadas, a Sra. tem ainda despesas com as propinas da universidade. Tem conseguido fazer face a todas as despesas com a ajuda de familiares que lhe enviam dinheiro do Brasil, porém, a taxa de câmbio tem aumentado cada vez mais e assim está a ser cada vez mais difícil tanto para ela como para a família suportar as despesas.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



A situação de carência decorre do aumento da Taxa de câmbio entre o Real e o Euro e da situação de desemprego da freguesa.

A 07/05 foram entregues todos os documentos necessários para avaliação do apoio. A Sra. está a ser apoiada na procura de emprego e foi encaminhada para a SCML para avaliação da situação.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência



habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 39/2021, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) — COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea a) e c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio "os agregados"



familiares residentes em Lisboa que estejam c)
em situação de carência económica emergente
(...)";

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu "rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50</p>
- III. A informação social do Processo 39/2021 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de 1190€ (mil cento e noventa euros) para comparticipação de renda e despesas básicas durante 2 meses.
- II. O apoio numa prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 39/2021. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra



cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo 39/2021	
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo		
Somatório dos rendimentos ob conta própria), de outros rendi	DNETÁRIO LÍQUIDO MENSAL stidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por mentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das as sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	219,30 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO Decreto -Lei n.º 109-A/2020, o		665,00 €
- Aquisição de medicamentos,		543,00€
6 - RENDIMENTO PER	I = Rendimento Monetário Líquido (Mensal) - Despesas dedutíveis	-323,70 €
	N.º de elementos do agregado	

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)

ELEGÍVEL